



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO

**PROPOSIÇÃO Nº 199/2025**

Estabelecimento das diretrizes e prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, para o exercício de 2026.

Senhores Conselheiros,

1. Preveem as alíneas "a" e "c", do inciso XII, do art. 4º, do Anexo I ao Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, as competências de "estabelecer anualmente, até 15 de agosto, as diretrizes e as prioridades para aplicação dos recursos no exercício seguinte, observadas as diretrizes e as orientações gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional e do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste" e "avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e dos programas de financiamento aprovados, e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais", em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, ao Conselho Deliberativo da Sudene – CONDEL.

2. Com base nos referenciais em comento, as Coordenações-Gerais de Cooperação e Articulação de Políticas - CGCP/DPLAN/SUDENE, e de Fundos de Desenvolvimento e Constitucional de Financiamento - CGDF/DFIN/SUDENE, da Sudene elaboraram a Nota Técnica nº 267/2025 (SEI 0815132), dando origem às bases que nortearão o programa de aplicação dos recursos do FNE para o exercício de 2026, particularmente suas diretrizes e prioridades. Sendo especificados e propostos no item 3 da mencionada Nota Técnica as: 1) Diretrizes Gerais 2) Diretrizes para Elaboração da Proposta de Programação 3) Diretrizes Espaciais 4) Diretrizes Específicas 5) Projetos Prioritários e 6) Diretrizes para Publicidade e Transparência. As Diretrizes Específicas para aplicação dos recursos do FNE correspondem aos Eixos Estratégicos do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste – PRDNE, onde foram selecionadas as ações que possuem convergência com a política de fomento do governo federal, na qual o FNE é um dos principais instrumentos.

3. Como forma de apresentar ao Conselho uma proposta de diretrizes e prioridades do FNE que esteja alinhada com a realidade e os potenciais econômicos e produtivos da região, a Sudene buscou a colaboração de atores especialistas nos setores produtivos e nos espaços da sua área de atuação. Foram encaminhados formulários de consulta aos membros do Conselho Deliberativo da Sudene – CONDEL, às Federações Estaduais das Indústrias e à Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, com o objetivo de identificar as atividades prioritárias para a aplicação dos recursos do Fundo.

4. Adicionalmente a proposta se baseia ainda:

I - na atualização do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste - PRDNE, para o período de 2024 a 2027. Em 2023, foi elaborada uma nova versão do PRDNE, aprovado na Resolução Condel/SUDENE nº 167, de 10 de agosto de 2023, que tramita no Congresso Nacional por meio do Projeto de Lei nº 5789/2023 Por meio de uma extensa articulação federativa com os Ministérios Setoriais do governo federal e

governos estaduais, além de consulta pública à sociedade civil, o Plano busca promover a diferenciação regional das políticas públicas nacionais, definir objetivos e propor diretrizes para o desenvolvimento da área de atuação da Sudene, para o período de 2024-2027, de forma articulada com os planos nacionais, estaduais e locais.

II - nos resultados das avaliações sobre os resultados e impactos econômicos e sociais decorrentes da aplicação dos recursos do FNE, abrangendo o período de 2000 a 2018, contratada pela Sudene. A Autarquia realizou parceria com a Universidade Federal de Viçosa - UFV, para avaliar a eficiência, eficácia, efetividade e retorno econômico e social do FNE no período de 2000 a 2018. Os resultados indicam que a política de crédito do FNE se mostrou eficaz na geração de emprego e no aumento da renda do trabalho, com impactos positivos do FNE sobre o nível de atividade econômica municipal e maior eficiência nos setores que empregam maior quantidade de mão de obra.

III - nas considerações do relatório anual de monitoramento da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR e de seus Instrumentos, elaborado pelo Núcleo de Inteligência Regional e apresentado em maio de 2024.

IV - nas considerações e recomendações de auditoria do Tribunal de Contas da União – TCU realizada em 2023/2024 constantes no “relatório preliminar de auditoria sobre o Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB, com foco nos recursos do FNE. O citado relatório teve como objetivo de avaliar, em especial, como tem sido tratada a questão da efetividade das operações realizadas pelo Banco na sua área de atuação. Foi destacada, no documento do TCU, a relevância dos recursos do FNE para a atuação do BNB, bem como as competências da Sudene, em especial aquelas relativas às diretrizes e prioridades para alocação dos recursos do Fundo. O relatório também abordou algumas das competências da Superintendência, bem como os impactos da atuação do BNB.

V - nas decisões do Conselho Deliberativo da Sudene relacionadas aos recursos do FNE.

VI - nos Projetos do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC.

5. A Nota Técnica nº 267/2025 (SEI 0815132) e seus Anexos I - Indicação de Prioridades Setoriais e Espaciais FNE 2026 (SEI 0818583); II - Projetos do Novo PAC (SEI 0814423) e III - Projetos da Camada Gerencial do PRDNE 2024-2027 (SEI 0814424), aprovados pela Diretoria Colegiada da Sudene em sua 572ª Reunião, realizada no dia 22 de julho de 2025.

#### **PROPOSIÇÃO:**

Diante do exposto, esta Secretaria-Executiva submete à apreciação e à deliberação desse Conselho a proposta de diretrizes e prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, para o exercício de 2026, nos termos da Nota Técnica nº 267/2025 (SEI 0815132) e seus Anexos (SEI 0818583, 0814423 e 0814424).

**José Lindoso de Albuquerque Filho**

Superintendente, substituto



Documento assinado eletronicamente por **José Lindoso de Albuquerque Filho, Superintendente, Substituto**, em 08/08/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0821081** e o código CRC **69DC9797**.

